



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2716, DE 2022

Estabelece cotas eleitorais femininas no Poder Legislativo.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Estabelece cotas eleitorais femininas no Poder Legislativo.



SF/22810.03156-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 10-A:

“**Art. 10-A.** Será destinado às mulheres:

I – o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

II – um terço das vagas do Senado Federal.

§ 1º No Senado Federal, a vaga destinada às mulheres será preenchida na eleição em que se der a renovação de dois terços da Casa, reservando-se a elas uma das duas vagas em disputa.

§ 2º Verificado, no resultado das eleições do Estado ou do Distrito Federal, que as cotas de que trata este artigo não foram atingidas, os candidatos do sexo masculino menos votados cederão a vaga para as candidatas mais votadas que não tenham sido inicialmente eleitas, salvo, nas eleições proporcionais, se elas não tiverem obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

§ 3º Se não houver, para o alcance das cotas, mulheres elegíveis aptas a ocupar as vagas, os candidatos do sexo masculino permanecerão eleitos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 51% da população brasileira é de mulheres¹, mas sua representação na política é muito inferior a isso. Após as eleições de 2018, elas ocupavam 15% das vagas na Câmara dos Deputados e 13% das cadeiras do Senado Federal.² Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, essa realidade não é diferente.

Devemos criar condições de igualdade material para que as mulheres tenham verdadeiramente a opção de participarem mais ativamente da vida política, como mandatárias. Devem ser combatidos os problemas de gênero que tentam moldar e ensinar os papéis sociais “esperados” das mulheres. As cotas aqui propostas serão um mecanismo importante para reduzir as desigualdades entre homens e mulheres na política.

Nossa Constituição Federal (CF) é clara ao dizer que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I, CF), tendo todos, independentemente de gênero, direito à igualdade **material** (art. 5º, *caput*, CF). Como ensina Aristóteles, a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

A adoção de tal política permitirá ampliar a participação das mulheres no Parlamento, refletindo de forma mais fiel o perfil do eleitorado brasileiro, que tem mais da metade de seu total composto por mulheres. Com isso, teremos uma composição mais igualitária, o que será benéfico para as mulheres, que estarão mais bem representadas no Poder Legislativo. Isso dará ao Parlamento uma visão mais ampla da sociedade, com melhora da

¹ Cf. [Brasil tem quase cinco milhões de mulheres a mais que homens, diz IBGE](#)

² Cf. [Parlamentares afirmam que mulheres têm dificuldade no acesso a espaços de poder](#)



qualidade do debate a respeito de causas importantes como aborto, saúde, assédio, maternidade e igualdade de gênero.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Senadores e Senadoras à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/22810.03156-03

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>